



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 094/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONSTRUTORA VELHO CASARÃO LTDA ME, PARA FORNECIMENTO DE TENDA MÓVEL METÁLICA.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Sra. Simara Teixeira Petry, portadora da cédula de identidade n.º 1.889.391 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob n.º 777.110.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA VELHO CASARÃO LTDA ME**, com sede na Rua Governado Jorge Lacerda, nº 199, Sala 04, Centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.163.122/0001-76, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Carlos Nédio da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.157.551 e inscrito no CPF-MF sob o nº 916.249.839-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de tenda móvel em estrutura metálica de 7,0m x 6,0m x 5m, com cobertura em alo zinco, assoalho de madeira e cobertura em aço galvanizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O bem objeto deverá ser executado em estabelecimento próprio e instalado até o dia 14 de novembro de 2017 na Praça do Ferroviário, no centro desta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.260,00 (catorze mil e duzentos e sessenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
93	14.01	2.027.3.3.90.00.00.00.00	Ações da Secretaria de Turismo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do Recebimento do objeto desta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conta específica da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 02 dias, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer e Instalar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados.

11.1.2. Substituir imediatamente os materiais que apresentarem defeitos ou se apresentarem divergentes da proposta e das características exigidas no Contrato

11.1.3. Responsabilizar-se sobre a segurança dos equipamentos

11.1.4. Apresentar as ARTs de projeto e Execução necessárias para execução dos serviços.

11.1.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.10. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.1.11. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação do equipamento.

11.1.12. Caso a vencedora não estar sediada no Estado de Santa Catarina e não possuir registro junto ao CREA-SC e/ou CAU-SC, deverá apresentar **visto** do CREA-SC e/ou CAU-SC;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

11.2.2. Verificar se o equipamento/serviço entregue estão de acordo com o solicitado no Contrato.

11.2.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 09 de novembro de 2017.

CARLOS NÉDIO DA SILVA

Administrador

CONTRATADA

SIMARA TEIXEIRA PETRY

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: